



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES – CBC E SPORTVILLE CENTRO DE
TREINAMENTO S/S LTDA.**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ 65.700.205/0001-25, com sede na Rua Mari, nº 100, Jardim California, CEP 06409-020, Barueri/SP, neste ato representada por sua sócia-administradora Maria Fernanda Araujo Guimarães Furlan, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 023/2025 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 03/03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa **SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA**, com atuação personalíssima e presencial do profissional, Sr. José Roberto Lages Guimarães, para proferir o painel intitulado “Voleibol Olímpico Feminino”, que será realizado no dia 11/03/2025, no período da tarde, de forma presencial, no contexto da programação do Fórum Nacional de Formação Esportiva, edição 2025, que ocorrerá de 11 a 15 de março de 2025.

1.2. O painel objeto do presente contrato será ministrado no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 10 (dez) dias da data de realização do painel, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

GL

M/FAGF



3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do painelista.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizado, conforme a programação, a data e o horário abaixo:

- a) **11/03/2025** no período da tarde, às 17h, **painel esportivo de aproximadamente 60 (sessenta) minutos com o Sr. José Roberto Lages Guimarães**, que deverá se apresentar ao local de realização do painel com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário do Painel poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como painelista do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação do serviço e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

GL

M/FAGF

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5.2. A prestação do serviço, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluído o serviço de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento do serviço.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da CONTRATADA, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Palestra em formato de painel de debate - Processo RL 023/2025”**

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do CONTRATANTE, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

*GL**M/FAGF*



6.6. O inadimplemento do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O CONTRATANTE tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma do serviço.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTENCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

CLAUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

GL

M/FAGF



8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem a divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLAUSULA DECIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

GL

M/FAGF



10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Sra. Maria Fernanda
e-mail: mariafernanda@sportvillect.com.br

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. E expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o painelista Sr. José Roberto Lages Guimarães. Assim, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar o serviço previsto neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação do serviço ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA

GL

M/FAGF

ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, pcr estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Maria F. A. G. Furlan
SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO
S/S LTDA.
Maria Fernanda Araujo Guimarães Furlan
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira N. D. Almeida
Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71
Daiane S. D. L. F. D. Almeida
Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF 358.558.478-02

GL

M/FAGF

PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes- CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

Processo RL nº 023/2025

A empresa SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA. estabelecida na Rua Mari, nº 100, Jardim California, CEP 06.409-020, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 65.700.205/0001-25, oferece a presente proposta de preço para o serviço a seguir descrito:

ITEM	DELINEAMENTO DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR R\$
1	<p>Informações Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">Evento: "Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025"Data: 11/03/2025.Local: complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP.Horário: 17h. <p>Descrição do Serviço</p> <ul style="list-style-type: none">Painel presencial e personalíssimo com o treinador da seleção brasileira de vôlei feminino, José Roberto Lages Guimarães, com duração aproximada de 60 minutos.Tema: "Voleibol Feminino Olímpico".Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). <p>Resumo da Palestra</p> <p>Em uma atuação presencial de aprox. 30 minutos, o palestrante/painelista abordará aspectos relativos ao tema acima para o público alvo do contratante.</p> <p>Necessidades do CONTRATADO</p> <ul style="list-style-type: none">Alimentação no local;	20.000,00
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Declaramos que no valor apresentado estão incluídos:

- a) Todos os tributos, impostos, tarifas e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto ora ofertado, a exceção das despesas relativas ao deslocamento e alimentação do palestrante, estas que correrão por conta do CBC.

A validade desta proposta: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Condição de pagamento: 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço.

GL

M/FAGF

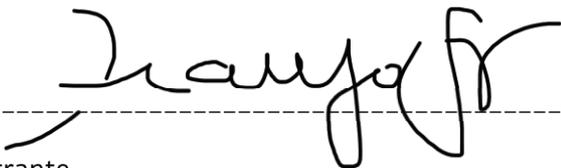


1 de 2

Dados da Proponente:

Razão Social: **SPORTVILLE CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA.**
End.: Rua Mari, nº 100, Jardim California, CEP 06.409-020, Barueri/SP.
CNPJ: 65.700.205/0001-25
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Barueri, 18 de fevereiro de 2025.



Palestrante

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 07/03/2025 10:12:07



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 023/2025 José Roberto Guimarães
ID da operação:	614696
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	Contrato para assinatura_.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	EC385CA1E9AF8BC12AD9FA74AB6C1E4B
Data de upload:	05/03/2025 15:13:20
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	e8b8b6e4-eddb-43e9-9eba-2bcc9976aabe_F orSign__614696.pdf
ID do documento na ForSign:	e8b8b6e4- eddb-43e9-9eba-2bcc9976aabe.pdf
Assinador por todos em:	07/03/2025 10:12:01

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 07/03/2025 10:12:01

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
07/03/2025 10:12:01

Gianna Lepre e Silva



✓ **Maria Fernanda Araujo Guimarães Furlan**

Função: Contratada

Concluído em: 06/03/2025 11:26:08

IP: 2a02:26f7:e514:f039:0:56e9:1522:274d

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18_4 like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

MFAGF

Maria Fernanda Araujo
Guimarães Furlan

Assinatura

Maria F. A. G. Furlan

Maria Fernanda Araujo
Guimarães Furlan

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 05/03/2025 16:25:31

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira N. D. Almeida

Maira Nadai de Almeida

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 05/03/2025 16:33:38

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/03/2025 15:13:21	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	07/03/2025 10:11:34	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	07/03/2025 10:11:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	07/03/2025 10:12:01	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	07/03/2025 10:12:01	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Maria Fernanda Araujo Guimarães Furlan	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/03/2025 15:13:21	Link de operação enviado para mariafernanda@sportvillect.com.br
🕒 Operação visualizada	06/03/2025 10:33:23	Acessou o link da operação IP: 2a02:26f7:e520:f039:0:c7b3:90ab:f6d4
✓ Termos da assinatura eletrônica	06/03/2025 10:33:30	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2a02:26f7:e520:f039:0:c7b3:90ab:f6d4
🕒 Operação visualizada	06/03/2025 11:23:10	Acessou o link da operação IP: 2a09:bac2:e86:1c96::2d9:7
👤 Assinatura efetuada	06/03/2025 11:26:08	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2a02:26f7:e514:f039:0:56e9:1522:274d
✓ Operação concluída	06/03/2025 11:26:08	Operação concluída IP: 2a02:26f7:e514:f039:0:56e9:1522:274d

ID Documento: e8b8b6e4-eddb-43e9-9eba-2bcc9976aabe.pdf - ID Operação 614696

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/03/2025 15:13:21	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	05/03/2025 16:25:12	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9104091 -47.0412844
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/03/2025 16:25:15	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9104091 -47.0412844
👤 Assinatura efetuada	05/03/2025 16:25:31	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9104091 -47.0412844
✓ Operação concluída	05/03/2025 16:25:31	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9104091 -47.0412844

Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
🕒 Operação visualizada	05/03/2025 16:33:25	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90091 -47.023623
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/03/2025 16:33:28	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90091 -47.023623
👤 Assinatura efetuada	05/03/2025 16:33:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90091 -47.023623
✓ Operação concluída	05/03/2025 16:33:38	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90091 -47.023623



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: e8b8b6e4-eddb-43e9-9eba-2bcc9976aabe.pdf - ID Operação 614696